



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Aprova Política de Planejamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 047/2021 deste Conselho, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011798/2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Planejamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que tem como finalidade orientar os agentes da UFRPE no processo de diagnosticar, programar, implementar, monitorar e avaliar seu planejamento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, incorporando a visão estratégica como meio para a tomada de decisões em todos os níveis da Instituição, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2021 e se aplica a todas as unidades organizacionais da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

POLÍTICA DE PLANEJAMENTO DA UFRPE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Planejamento tem por objetivo orientar os agentes da UFRPE no processo de diagnosticar, programar, implementar, monitorar e avaliar seu planejamento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, incorporando a visão estratégica como meio para a tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º A Política de Planejamento na UFRPE deve estar alinhada às diretrizes de Governança e Gestão Estratégica da Universidade, definidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e tem como princípios:

- I - gestão estratégica, participativa e colaborativa;
- II - transparência e divulgação dos resultados e práticas administrativas;
- III - foco no alcance de resultados;
- IV - alcance de objetivos, planos, metas e indicadores;
- V - desenvolvimento sistemático de Planejamento Estratégico;
- VI - modernização dos processos de gestão;
- VII - monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 3º Na implementação da Política de Planejamento deverão ser observadas as definições:

I - unidade organizacional: qualquer estrutura administrativa ou acadêmica com competências, patrimônio e pessoas lotadas que esteja contemplada na UFRPE;

II - organização: conjunto de pessoas que se reúnem para o alcance de propósitos coletivos;

III - comissão de planejamento: comissão formada por integrantes de uma unidade organizacional para coordenar o processo de planejamento no seu contexto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - missão organizacional: descrição clara, objetiva e sucinta das razões de existência e propósitos de uma organização;

V - visão organizacional: descrição clara, objetiva e sucinta da condição futura almejada por uma organização, limitada a um período de tempo;

VI - valores organizacionais: conjunto de princípios norteadores e orientadores de conduta para integrantes de uma organização;

VII - identidade organizacional: conjunto formado pelas declarações de missão, visão e valores organizacionais;

VIII - análise ambiental: fase de diagnóstico organizacional, a ser realizada com apoio de ferramentas da administração;

IX - matriz SWOT: ferramenta de análise ambiental que analisa o ambiente interno (forças e fraquezas) e o ambiente externo (oportunidades e ameaças) de uma organização;

X - objetivos: resultados que se almeja alcançar;

XI - mapa estratégico: representação gráfica da estratégia da organização, contemplando Identidade Organizacional e Objetivos Estratégicos. Baseado na metodologia do **Balanced Scorecard** (BSC);

XII - planos de ação: detalhamento dos meios para se atingir um Objetivo, com a definição de, no mínimo, ações, responsáveis, prazos e metas;

XIII - indicadores: Uma medida, quantitativa ou qualitativa, utilizada para avaliar o desempenho de objetivos e o alcance das metas;

XIV - meta: representa a quantificação de um objetivo a ser alcançado. Constituída por uma entrega específica em um prazo determinado.

Parágrafo único. As definições apresentadas estão dispostas com detalhes, em anexo, no Guia Prático do Planejamento Estratégico na UFRPE e no Guia para Elaboração de Indicadores.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 4º A Política de Planejamento abrange os planejamentos nos seguintes níveis:

I - planejamento estratégico: planejamento de longo prazo que apresenta

uma projeção futura, envolvendo toda a instituição. Na UFRPE, o Planejamento Estratégico é materializado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional.

II - planejamento tático: planejamento de médio prazo, tem um envolvimento a nível setorial. Na UFRPE, o Planejamento Tático é materializado pelo Plano de Gestão da universidade.

III - planejamento operacional: planejamento de curto prazo e gestão cotidiana, limitado ao contexto de uma unidade organizacional. Na UFRPE, o Planejamento Operacional é materializado pelos Planos de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Art. 5º As unidades organizacionais da UFRPE realizarão anualmente seus Planos de Desenvolvimento da Unidade:

I - Plano de Desenvolvimento da Unidade: produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, missão, visão, valores, forças, fraquezas, oportunidades, ameaças, objetivos e planos de ação da unidade organizacional;

II - os Planos de Desenvolvimento da Unidade devem estar necessariamente alinhados às diretrizes dispostas no PDI referentes à área de atuação da unidade organizacional;

III - a estrutura dos Planos de Desenvolvimento da Unidade pode ser ajustada em conformidade com orientações e recomendações feitas pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) ou pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 6º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, com apoio da Comissão Executiva do PDI 2021-2030, deverá indicar a formação de uma Comissão de Acompanhamento do PDI, a ser composta por membros da PROPLAN e por participantes do processo de elaboração do PDI UFRPE 2021-2030.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento do PDI apresentará, no mínimo, a seguinte composição:

I - 1 membro da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN;

II - 1 membro da Coordenadoria de Gestão de Riscos da PROPLAN;

III - 1 membro participante da Comissão Temática 1, responsável pela redação do capítulo 5 (Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional);

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - 1 membro participante da Comissão Temática 2, responsável pela redação do capítulo 3 (Organização Administrativa e Governança);

V - 1 membro participante da Comissão Temática 3, responsável pela redação do capítulo 6 (Planejamento Estratégico Institucional);

VI - 1 membro participante da Comissão Temática 4, responsável pela redação do capítulo 7 (Projeto Pedagógico Institucional);

VII - 1 membro participante da Comissão Temática 4, responsável pela redação do capítulo 8 (Políticas de Atendimento ao Discente);

VIII - 1 membro da Comissão Temática 5, responsável pela redação do capítulo 9 (Gestão Institucional);

IX - 1 membro da Comissão Temática 5, responsável pela redação do capítulo 10 (Gestão de Pessoas);

X - 1 membro da Comissão Temática 6, responsável pela redação do capítulo 11 (Infraestrutura, Instalações Acadêmicas e Acessibilidade);

XI - 1 membro da Comissão Temática 6, responsável pela redação do capítulo 12 (Aspectos Financeiros e Orçamentários).

Art. 8º Sobre o Monitoramento e Avaliação de Resultados do Planejamento:

I - o Planejamento Estratégico será monitorado pela Comissão de Acompanhamento do PDI, orientada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - o Planejamento Tático será monitorado pela Gestão Superior da UFRPE, em conjunto com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

III - O Planejamento Operacional será monitorado pelas Comissões de Planejamento das unidades organizacionais;

a) as Comissões de Planejamento enviarão os relatórios de monitoramento operacional à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN.

Art. 9º As Comissões de Planejamento das unidades organizacionais serão indicadas pelo dirigente da unidade para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 10. As Comissões de Planejamento das unidades organizacionais deverão ser compostas por representantes dos segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) que atuam na UFRPE e que compõem a unidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:

I - revisar e apreciar a Política de Planejamento da UFRPE;

II - contribuir com a institucionalização de demais políticas, diretrizes e boas práticas em planejamento;

III - definir prioridades em relação a implantação desta Política de Planejamento;

IV - acompanhar ações de planejamento;

V - disseminar as metodologias de planejamento na UFRPE;

VI - colaborar com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no desempenho de ações de planejamento;

VII - disponibilizar para a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional os meios para operacionalizar prioridades institucionais em planejamento, quando necessário;

VIII - orientar a atuação da Comissão de Acompanhamento do PDI;

IX - Participar da elaboração de materiais de orientação de planejamento.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I - contribuir para a melhoria contínua da Política de Planejamento da UFRPE;

II - contribuir com a institucionalização de demais políticas, diretrizes e boas práticas em planejamento;

III - participar das reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno relacionadas às atividades de sua competência, quando convocada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - atuar em conformidade com prioridades em planejamento definidas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - colaborar na proposição de metodologias para os processos de planejamento;

VI - elaborar materiais de orientação de planejamento;

VII - apoiar, a depender da disponibilidade, Comissões de Planejamento sobre definições, metodologias e técnicas de planejamento;

VIII – sistematizar informações sobre o monitoramento dos Planos de Desenvolvimento da Unidade enviados pelas Comissões de Planejamento das unidades organizacionais.

IX - apresentar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, anualmente, relatório sobre o andamento dos Planos de Desenvolvimento da Unidade.

Art. 13. Compete às Comissões de Planejamento:

I - coordenar os processos de planejamento referentes às suas unidades organizacionais;

II - consultar e atuar em acordo com os materiais de orientação de planejamento recomendados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - engajar e incentivar integrantes da unidade organizacional para participarem do processo de planejamento;

IV - coordenar reuniões, presencialmente ou a distância, para discussões de planejamento em suas unidades organizacionais;

V - monitorar a execução dos objetivos, planos e metas estabelecidos no planejamento que coordena;

VI - divulgar o processo de planejamento em sua unidade organizacional;

VII - garantir a continuidade do processo de planejamento na sua unidade organizacional;

VIII - Buscar soluções junto à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN, quando necessário, quanto a definições, metodologias e técnicas de planejamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IX - Comunicar-se tempestivamente, quando demandadas, com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 14. Compete à Comissão de Acompanhamento do PDI:

I - proceder ao acompanhamento e avaliação de resultados alcançados dos objetivos definidos no PDI da UFRPE;

II - atuar em conformidade com orientações fornecidas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - sistematizar informações sobre resultados coletadas com os setores responsáveis da UFRPE;

IV - elaborar relatório sobre o alcance de resultados do PDI UFRPE 2021-2030;

V - apresentar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Internos, anualmente, relatório sobre alcance de resultados do PDI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Esta Política se aplica a todas as unidades organizacionais da UFRPE.

Art. 16. Os planejamentos desenvolvidos na UFRPE devem considerar em sua elaboração e monitoramento os resultados apresentados pela Comissão Própria de Autoavaliação, os Planos Plurianuais do Governo Federal (PPAs) e outros instrumentos institucionais elaborados pelos órgãos de gestão, fiscalização e controle externos, quando aplicável.

Art. 17. A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo de servidores quanto a planejamento e estratégia organizacional.

Art. 18. A Política de Planejamento e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 19. A PROPLAN estabelecerá o cronograma para elaboração e apresentação dos Planos de Desenvolvimento da Unidade a ser apreciado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO